



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 09/08, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
VIVO S.A.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Beviláqua", São Luís (MA), neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VIVO S.A.**, CNPJ (MF) sob o n.º 02.449.992/0211-61, com sede à Av. Colares Moreira, Quadra 50, n.º 22, 1º a 3º andar, Renascença, na cidade de São Luís/MA, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ CARLOS REIS MESQUITA FILHO**, brasileiro, casado, contador, CPF n.º 460.369.973-53 e RG n.º 0559592-4, residente e domiciliado na Av. Colares Moreira, Quadra 50, Lote 22, Renascença, CEP: 65075-441, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/08**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 634/09, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 39/07, observado o disposto nas Leis 8.666/93 e n.º 10.520/05, e Decretos n.º 5.450/05 e n.º 3.931/01, e nas demais normas legais aplicáveis, têm entre si, mediante a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA** e inclusão da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do contrato supramencionado e nas condições seguintes

Fica alterada a Cláusula Segunda e inclusão da Cláusula Décima Quarta, referida no preâmbulo deste Termo, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O presente aditivo terá vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – TROCA DAS PLACAS

2.1 A troca das placas já elegíveis à tecnologia de 3ª Geração deverá ser de imediato a partir da assinatura deste aditivo.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 13 de fevereiro de 2009.

P/ LOCATÁRIO:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do TJ/MA

P/LOCADOR:


SR. JOSÉ CARLOS REIS MESQUITA FILHO
Representante Legal
Jose Carlos Mesquita
Gerencia PME'S - MA
VIVO

TESTEMUNHAS:

NOME

Guilherme C. de M.

NOME: _____

CPF Nº: 61660299349

CPF Nº: _____